

PROJETO DE LEI Nº 222, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a inclusão da disciplina Educação em Direitos Humanos nos cursos de formação, reciclagem e treinamento dos agentes de trânsito do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Nos cursos de formação, reciclagem e treinamento dos agentes de trânsito do Distrito Federal será obrigatória a disciplina Educação em Direitos Humanos.

Art. 2º O conteúdo da disciplina incluirá:

- I - os direitos humanos reconhecidos internacionalmente e ratificados pelo Brasil;
- II - os direitos e garantias fundamentais inscritos na Constituição Federal.

Art. 3º O Poder Executivo constituirá comissão especial com a finalidade de:

- I - dispor sobre os conteúdos a serem ministrados e a carga horária da disciplina;
- II - definir critérios para seleção e formação dos profissionais que ministrarão a disciplina;
- III - dispor sobre a abordagem interdisciplinar nos cursos de formação.

§ 1º Para compor a comissão de que trata o *caput* serão convidados representantes dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria de Segurança Pública;
- II - Secretaria de Educação;
- III - Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Legislativa;
- IV - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania da Câmara Legislativa;
- V - Ordem dos Advogados do Brasil - secção do Distrito Federal.

§ 2º Para os trabalhos da comissão poderão ser consultadas, entre outras entidades de defesa dos direitos humanos, as seguintes:

- I - a representação brasileira da Anistia Internacional;
- II - a Comissão de Justiça e Paz da Arquidiocese de Brasília.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 1997.